DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5660/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2780/2015
PROTOCOLO	: 1576153
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - ARQUIVAMENTO.

Em exame ao cumprimento do Acórdão n. 870/2017, que decidiu pela imposição de multa ao *Sr. Ildomar Carneiro Fernandes*, ex-Prefeito do Município de Alcinópolis, em razão da remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Diante da Certidão à f. 64, no sentido de que o jurisdicionado protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *Parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme Parecer n. 4488/2021 (f. 72).

Perante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 870/2017, em razão da quitação de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv